



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CONTRATO N.º 27/2016

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SIADAP

Entre: -----

PRIMEIRO CONTRAENTE:- **Rui David Pita Marques Luís**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol, e em representação da mesma outorgando com poderes para o ato nos termos da deliberação datada de 21 de outubro de 2013 da Câmara Municipal de Ponta do Sol, pessoa coletiva n.º 511235461.

SEGUNDO CONTRAENTE:- **Sérgio Duarte Chéu**, residente na Rua D. António José Cordeiro, n.º 72, Aveiro, titular do cartão de cidadão n.º 10706469, contribuinte fiscal n.º 116514795, que outorga na qualidade de representante legal da empresa **SMART VISION – Assessores e Auditores Estratégicos, Lda**, com sede à Rua dos Ervideiros, n.º 47, SMART-CENTER, Aveiro, pessoa coletiva n.º 507291956, conforme procuração e Certidão Permanente do Registo Comercial.-----

O Primeiro Contraente, na qualidade de representante e em nome do seu representado, o Município de Ponta do Sol, por despacho do dia 18 de novembro de 2016, adjudicou à empresa **SMART VISION – Assessores e Auditores Estratégicos, Lda**, através do procedimento por ajuste direto no regime geral, a “**Aquisição de serviços de Assessoria técnica para a implementação e monitorização do processo de avaliação de desempenho - Siadap**”, em conformidade com a proposta apresentada. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Primeiro Contraente em 18 de novembro de 2016. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

O valor da prestação de serviços é de **46.048,21€** (quarenta e seis mil quarenta e oito euros e vinte e um cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor no valor de **10.130,61€** (dez mil cento e trinta euros e sessenta e um cêntimos), perfazendo o total de **56.178,82€** (cinquenta e seis mil cento e setenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos). -----

A quantia devida pelo Primeiro Contraente será processada e paga de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local, devendo a fatura ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Primeiro Contraente, só podendo ser emitida após vencimento da obrigação respetiva. -----

O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Ponta do Sol na classificação orçamental SO/02021401. -----

O compromisso n.º 2016/2031 foi efetuado com base no cabimento n.º 2016/1202.

O prazo da prestação de serviços será de 912 (novecentos e doze) dias seguidos, a contar da data da assinatura do contrato. -----

O Segundo Contraente, aceita o presente contrato nos termos em que se encontra exarado, obrigando-se assim ao seu exato cumprimento. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos em anexo observar-se-ão os diplomas em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

PELO PRIMEIRO CONTRAENTE,

PELO SEGUNDO CONTRAENTE,